



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Colegiados

Informação Técnica n.º 2/2020 - SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

Brasília-DF, 22 de setembro de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 002/2020 – CTPA/CRH-DF

Data: 24 de agosto de 2020

Assunto: Agência de Bacia no âmbito do Distrito Federal

Processo: 00197-00000276/2020-81

1. INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta a análise realizada pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento – CTPA relativa à implementação de Agência de Bacia para o Distrito Federal - DF, com o objetivo de avaliar vantagens e desvantagens de cada solução identificada, considerando a sua operacionalização, desde sua criação, até execução dos serviços, os aspectos legais, organizacionais, estratégicos, dentre outros. As análises apresentadas buscam subsidiar os Comitês de Bacia Hidrográfica do DF e o CRH/DF em relação às próximas ações para a implementação da Agência de Bacia, tendo em vista a iminência da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos no DF.

O documento intitulado “*Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio do DF*”, considerou **3 (três) alternativas** em relação à agência de bacias: i) criação de uma nova agência de bacias, ii) institucionalizar a agência de bacias na estrutura orgânica da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – ADASA e iii) adesão à outra agência de bacias de comitês federais, na modalidade de entidade delegatária.

O Relatório foi elaborado pelo Grupo de Trabalho composto pelos membros das três Câmaras Técnicas dos três Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs) do DF: Comitê da Bacia dos Afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal – CBH Paranaíba-DF, Comitê da Bacia dos Afluentes do Rio Maranhão no Distrito Federal – CBH Maranhão-DF e do Comitê da Bacia dos Afluentes do Rio Preto no Distrito Federal – CBH Preto-DF.

Após aprovação da proposta nas plenárias dos Comitês, por meio da Deliberação Conjunta nº 02/2019, o documento foi encaminhado ao CRH-DF para apreciação, que ocorreu na 35ª Reunião Extraordinária, no dia 12 de dezembro de 2019. Na reunião ficou deliberado que o processo seria encaminhado à CTPA para análise e manifestação, especialmente quanto à proposta de Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos de Domínio do DF, cuja manifestação da CTPA está contida na Nota Técnica nº 001/2020 – CTPA/CRH-DF. No âmbito da CTPA, foram realizadas 11 reuniões para análise do tema Cobrança e Agência de Bacia.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO NO ÂMBITO NACIONAL E DISTRITAL

2.1. Marcos legais

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, conhecida como Lei das Águas, instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, estabeleceu instrumentos para a gestão dos recursos hídricos de

domínio federal (aqueles que atravessam mais de um estado ou fazem fronteira) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH)[1].

A Política Nacional de Recursos Hídricos é conhecida por seu caráter descentralizador, por criar um sistema que integra a União e Estados, e participativo, por inovar com a instalação de comitês de bacias hidrográficas, que une poderes públicos nas três instâncias, usuários e sociedade civil na gestão de recursos hídricos. É considerada uma política moderna, que criou condições para identificar conflitos pelo uso das águas com base nos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas, e arbitrar conflitos no âmbito administrativo.

De acordo com o inciso V do art. 32 da Lei nº 9.433/1997, é objetivo do SINGREH promover a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos. A Tabela 1 sintetiza as atribuições referentes à Cobrança e às Agências de Água (Bacia) dos entes que integram o Sistema.

Tabela 1 – Competências relacionadas à Cobrança e à Agência de Água dos entes do SINGREH.

Entes do SINGREH	Competências relacionadas à Cobrança e Agência
Conselhos de Recursos Hídricos	<ul style="list-style-type: none"> • Delibera sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica; • Estabelece critérios gerais para a Cobrança; • Define os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos, com base nos mecanismos e quantitativos sugeridos pelos Comitês de Bacia Hidrográfica; • Autoriza a criação ou delega funções de Agência de Água/Bacia Hidrográfica; • Aprova o Plano de Recursos Hídricos ^(a).
Comitês de Bacia Hidrográfica	<ul style="list-style-type: none"> • Aprova o Plano de Recursos Hídricos da bacia; • Propõe ao respectivo Conselho de Recursos Hídricos os usos de pouca expressão, para efeito de isenção da Outorga, e conseqüentemente, da Cobrança; • Estabelece os mecanismos de cobrança e sugere os valores a serem cobrados; • Solicita a criação da Agência de Água da bacia hidrográfica.
Órgãos Gestores	<ul style="list-style-type: none"> • Implementa a Cobrança em articulação com os Comitês de Bacias Hidrográficas; • Elabora estudos técnicos para subsidiar o respectivo Conselho de Recursos Hídricos na definição dos valores a serem cobrados; • Efetua a Cobrança, podendo delegá-la às Agências de Água/Bacia ^(b).
Agências de Água (Bacia)	<ul style="list-style-type: none"> • Efetua, mediante delegação do outorgante, a Cobrança ^(c); • Analisa e emite pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela Cobrança e os encaminha à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Acompanha a administração financeira dos recursos arrecadados com a Cobrança em sua área de atuação; • Elabora o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do Comitê de Bacia Hidrográfica; • Propõe ao Comitê de Bacia Hidrográfica: i) os valores a serem cobrados e ii) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a Cobrança. |
|--|---|

(a) Conforme Regimento Interno do CRH/DF (Decreto Distrital nº 30.318/2009) ; (b) Conforme a Lei nº 10.881/2004, esta delegação não é permitida às entidades delegatárias de funções de Agência de Água. (c) Lei nº 2725//2001

Fonte: ANA, 2020[2] e Decreto Distrital nº 30.318/2009.

A Cobrança em águas de domínio da União somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH dos mecanismos e valores propostos pelo CBH. Nos casos em que a cobrança pelo uso de recursos hídricos não está implementada, a estruturação do apoio aos CBHs é realizada mediante a celebração de termos de parceria (Lei n.º 9.790/1999) ou termos de colaboração (Lei n.º 13.019/2014).

No âmbito nacional compete à Agência Nacional de Águas - ANA, criada pela Lei nº 9.984/2000, arrecadar e repassar os valores arrecadados à Agência de Água da bacia ou à entidade delegatária de funções de Agência de Água, conforme determina a Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004.

A referida Lei nº 10.881/2004, dispõe sobre os contratos de gestão entre a ANA e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União, estabelece o seguinte em seu art. 2:

Art. 2º: “Os contratos de gestão, elaborados de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei, discriminarão as atribuições, direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, com o seguinte conteúdo mínimo:

I - Especificação do programa de trabalho proposto, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das entidades delegatárias, no exercício de suas funções;

III - a obrigação da entidade delegatária apresentar à ANA e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independentemente das previsões mencionadas no inciso II do caput deste artigo;

IV - a publicação, no Diário Oficial da União, de extrato do instrumento firmado e de demonstrativo de sua execução físico-financeira;

V - o prazo de vigência do contrato e as condições para sua suspensão, rescisão e renovação;

VI - a impossibilidade de delegação da competência prevista no [inciso III do art. 44 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#);

VII - a forma de relacionamento da entidade delegatária com o respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

VIII - a forma de relacionamento e cooperação da entidade delegatária com as entidades estaduais diretamente relacionadas ao gerenciamento de recursos hídricos na respectiva bacia hidrográfica.”

É importante destacar a impossibilidade de delegação da competência apontada no inciso VI descrito acima, prevista no [inciso III do art. 44 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), que se refere a “efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos”.

As Agências de Água são entidades cuja função principal é dar o suporte técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas, exercendo, entre outras, a função de secretaria executiva.

Dessa forma, as Agências de Bacias ou Entidades Delegatárias são figuras importantes na aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CNRH, cabendo a ela desembolsar os recursos arrecadados com a cobrança nas ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da bacia e conforme diretrizes estabelecidas no plano de aplicação, ambos aprovados pelo CBH.

No âmbito nacional, há um conjunto de normativos que regulamentam as entidades delegatárias e as entidades de apoio, que podem ser obtidos no site eletrônico da ANA[3].

No Distrito Federal, a cobrança está em fase de implementação e deverá atender aos aspectos legais previstos na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, que institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Segundo esta Lei, no art. 30, integram o Sistema de Gestão de Recursos Hídricos (SGRH): Conselho de Recursos Hídricos (CRH), Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs), os órgãos públicos cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos, e as Agências de Bacia. Está previsto no art. 48 que até que sejam criadas as Agências de Bacia, o órgão gestor do SGRH exercerá as atribuições previstas nesta Lei Distrital. Ressalta-se que, no que se refere às Agências de Bacias, não há previsão de regras para o contrato de gestão entre órgão gestor e entidade delegatária, assim como não considera a possibilidade de consórcio público exercendo função de entidade delegatária.

A Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, vigente, reestruturou a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA - DF, e estabeleceu em seu art. 8º as seguintes competências em termos de recursos hídricos:

Art. 8º: “Além das atribuições gerais estabelecidas nesta Lei, compete à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, especificamente no que diz respeito a recursos hídricos de domínio do Distrito Federal:

I – disciplinar, em caráter normativo, a implementação, operacionalização, controle e avaliação dos instrumentos da política de recursos hídricos;

II – outorgar o direito de uso de recursos hídricos, observado o disposto na legislação e nos planos distritais de recursos hídricos;

III – regulamentar, fiscalizar e controlar com poder de polícia o uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos;

IV – declarar previamente a reserva de disponibilidade hídrica nos processos de concessão e autorização federais de uso do potencial de energia hidráulica;

V – acompanhar e prestar apoio à elaboração dos planos de recursos hídricos de suas bacias hidrográficas;

VI – elaborar estudos técnicos para subsidiar a definição, pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, das faixas de valores a serem cobrados pelo uso qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos, com base nos mecanismos e quantidades sugeridos pelo respectivo comitê de bacia hidrográfica, se houver, e estabelecer os valores específicos nos momentos das respectivas outorgas;

VII – planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, em articulação com os órgãos de defesa civil e com a Agência Nacional de Águas – ANA;

VIII – declarar corpos de água do Distrito Federal em regime de racionamento preventivo e aplicar as medidas necessárias para assegurar seus usos prioritários, em articulação com a ANA, ouvidos os comitês de bacias hidrográficas distritais;

IX – realizar e promover a elaboração de estudos para subsidiar a aplicação de recursos financeiros do Distrito Federal em obras e serviços de regularização de cursos de água e de controle de poluição hídrica, em consonância com o estabelecido nos planos distritais de recursos hídricos e naqueles das respectivas bacias hidrográficas;

X – arrecadar e despendar no que for próprio os recursos advindos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, na forma prevista nos arts. 19 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

XI – distribuir às agências de bacia hidrográfica ou, na ausência ou impedimentos delas, a outras entidades pertencentes ao Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal os recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, para aplicação em conformidade com o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001;

XII – definir e fiscalizar as condições de operação de reservatórios no Distrito Federal, visando garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos, em articulação com os órgãos ou entidades competentes;

XIII – fiscalizar o uso de recursos hídricos nos aproveitamentos de potenciais hidrelétricos localizados no Distrito Federal, nos termos dos convênios celebrados, respectivamente, com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a ANA;

XIV – instalar, operar e manter a rede hidrometeorológica do Distrito Federal, promover e coordenar suas atividades, em harmonia e cooperação com os órgãos e entidades públicas e privadas que a compõem ou a utilizem, e integrá-la à rede hidrometeorológica nacional;

XV – organizar, implantar e gerir o Sistema de Informação de Recursos Hídricos do Distrito Federal – SIR, integrando-o ao Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos;

XVI – propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal o estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, à conservação qualitativa e quantitativa dos corpos de água do Distrito Federal, conforme definido em lei;

XVII – aplicar aos usuários de recursos hídricos do Distrito Federal as penalidades cominadas pelo art. 47 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, em consonância com as infrações definidas pela legislação específica, independentemente das cominações civis e penais pertinentes, bem como disciplinar os procedimentos necessários à imputação das penalidades inibidoras de práticas lesivas a esses recursos hídricos, por meio de resoluções da Diretoria Colegiada.

§ 1º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º Competirão à ADASA as respectivas atividades relacionadas neste artigo relativamente aos corpos de água da União cuja administração lhe for confiada, respeitado o disposto nos termos de delegação ou contratação.

§ 3º Até a aprovação dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas, caberá à ADASA definir o uso dos recursos hídricos, exercer as pertinentes competências e elaborar proposta de destinação específica dos recursos financeiros arrecadados, submetendo-a à decisão do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

§ 4º A ADASA poderá delegar ou atribuir às agências de bacias hidrográficas a execução de atividades de sua competência de que trata este artigo, nos termos da legislação em vigor.”

2.2. Criação de uma Agência de Bacias: competências, instalação e funcionamento

As Agências de Águas ou Agências de Bacia, segundo o art. 41 da Lei nº 9.433/1997, assessoram os Comitês de Bacias Hidrográficas, no exercício de suas competências normativas, consultivas e deliberativas sobre a Política das Águas em sua área de atuação: (i) a totalidade de uma bacia hidrográfica; (ii) sub-bacias hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou (iii) grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas. E exercem, também, a função de Secretaria Executiva do CBH ^[4].

Como Secretaria Executiva do respectivo ou respectivos CBHs, a Agência de Bacia apoia o SINGREH, e sua criação é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográficas;
- viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação[5][6].

Na função de **Secretaria Executiva do Comitê**, a Agência de Água deve contar com estrutura permanente de suporte técnico e administrativo, deve ter espaço físico adequado, equipamentos e pessoal técnico capacitado para suprir as necessidades do CBH, além de algumas atribuições, tais como: elaborar e acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos; emitir pareceres e notas técnicas; coordenar oficinas ou consultas públicas; negociar a contratação de estudo e projetos, divulgar para a sociedade as deliberações do CBH, propor calendário anual de atividades com base no planejamento, organizar reuniões plenárias e elaborar o plano de aplicação dos recursos da cobrança ao Comitê.

A Lei 9.433/1997, em seu art. 33º, apesar de integrar a agência de água ao SINGREH bem como definir as condições mínimas para sua instalação e suas atribuições, conforme citado, transfere a regulamentação de sua criação à legislação posterior, conforme disposto em seu art. 53.

Art. 53. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação das Agências de Água.

Em 2000, um Projeto de Lei nº 1.616/2000 (PL) que tratava, entre outros temas, dessa definição, foi encaminhado ao Congresso Nacional. No entanto, sua tramitação foi interrompida ainda em 2004, restando essa lacuna legal para complemento do sistema básico de gerenciamento da política de águas no país.

Em 2004, com a promulgação da Lei Federal nº 10.881/2004[7], “foi criada a possibilidade de que **organismos privados sem fins lucrativos** exercessem funções de Agência de Água. Tal solução está presente na maioria das bacias hidrográficas interestaduais, em que existe CBH e está em operação a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.” [8].

Segundo a nova redação da Lei nº 9.433/1997, dada pela Lei nº 10.881/2004:

*Art. 51 “O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão **delegar** a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o **exercício de funções de competência das Agências de Água**, enquanto esses organismos não estiverem constituídos” (Redação dada pela Lei nº 10.881/2004).*

No âmbito do Distrito Federal, a Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal e define o papel das organizações da sociedade civil como segue:

Art. 44. São consideradas organizações civis de recursos hídricos^[9]:

- associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos;
- organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos;
- organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade;
- outras organizações reconhecidas pelo Conselho de Recursos Hídricos.

Art. 45. Para integrar o Sistema de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas e registradas no cadastro do órgão gestor de recursos hídricos do Governo do Distrito Federal.

As Agências de Bacia exercerão a **função de secretaria executiva** do respectivo ou dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica[10]. Sua **criação** será autorizada pelo Conselho de Recursos Hídricos, mediante a solicitação de um ou mais CBHs.

O art. 41 da lei Distrital nº 2.725/2001 estabelece ainda as seguintes competências às Agências de Bacia:

Art. 41: “Compete às Agências de Bacia, no âmbito de sua área de atuação:

- I – manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;*
- II – manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;*
- III – efetuar, mediante delegação do poder outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;*
- IV – analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos;*
- V – acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;*
- VI – implementar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;*
- VII – celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;*
- VIII – elaborar sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou dos respectivos CBHs;*
- IX – promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;*
- X – elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo CBH;*
- XI – propor ao respectivo ou aos respectivos CBHs:*
 - a) enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho de Recursos Hídricos;*
 - b) valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;*
 - c) planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;*
 - d) rateios de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.*

A Agência de Água atua como entidade contratada para a prestação dos serviços necessários à política de águas da bacia definida pelo respectivo comitê. O instrumento mais utilizado para esse monitoramento é o **contrato de gestão**[\[11\]](#).

Os organismos públicos, autarquia, fundação pública de direito privado, empresa pública, sociedade de economia mista e consórcio público podem ser criados para o exercício de funções de Agência de Água. À exceção do último, os demais estão relacionados no Decreto-lei nº 200/1967[\[12\]](#) como organismos da administração indireta, criados com o intuito principal de agilizar a atividade pública em situações especiais. O detalhamento completo de todos os **arranjos organizacionais** está apresentado no Caderno de Capacitação Volume 4, publicado pela ANA (ANA, 2014). Nesse volume são apresentados: suas competências, os pré-requisitos para sua criação, os possíveis arranjos institucionais para sua constituição, o contrato de gestão na PNRH e demais temas afins.

A Tabela 2 apresenta uma síntese das competências dos CBHs e das Agências de Água nos temas administrativos, técnicos, regulatórios e, ainda, as atribuições de supervisão, execução e comando associadas às atividades desenvolvidas neste âmbito.

Tabela 2 – Competências das Agências de Bacia e dos CBHs em diferentes temas.

CBHs	Agência de Água
Temas Administrativos	

<ul style="list-style-type: none"> • Realizar reuniões gerais e de câmaras técnicas para: · DEBATER questões regimentais e organizacionais internas, inclusive eleições de membros e diretores; · ARBITRAR conflitos entre usos e usuários; · ARTICULAR e integrar a gestão no âmbito da bacia. 	<ul style="list-style-type: none"> • APOIAR as reuniões do comitê, o que inclui: · providenciar logística e infraestrutura para a realização das reuniões; · registrar, formalizar e divulgar atas das reuniões, deliberações, moções etc. • CELEBRAR contratos e convênios. • APOIAR os processos de arbitragem de conflitos entre usos ou usuários. • GERIR pessoal, compras de bens e contratação de serviços
Temas Técnicos	
<ul style="list-style-type: none"> • DEBATER questões relacionadas a recursos hídricos. • ESCOLHER mecanismos e valores para a cobrança e encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos. • APROVAR o plano de aplicação dos recursos financeiros. 	<ul style="list-style-type: none"> • MANTER o balanço hídrico atualizado. • MANTER o cadastro de usuários. • GERIR o sistema de informações. • PROMOVER estudos sobre a gestão dos recursos hídricos. • ANALISAR e EMITIR pareceres técnicos sobre investimentos. • ESTUDAR e PROPOR alternativas para a cobrança pelo uso. • PROPOR o plano de aplicação dos recursos financeiros.
Temas Regulatórios	
<p>APROVAR o Plano de Recursos Hídricos, que inclui: · DEFINIR as prioridades de uso; · PROPOR as áreas sujeitas à restrição de uso; · DEFINIR metas quanto aos recursos hídricos (racionalização, qualidade e quantidade); · ESTABELEECER os usos múltiplos para a definição das condições operativas de reservatórios. • ESCOLHER a alternativa de enquadramento e encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos. • ESCOLHER a alternativa para os usos não outorgáveis e encaminhar ao Conselho de Recursos Hídricos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • ELABORAR o Plano de Recursos Hídricos. • PROPOR alternativas para o enquadramento dos corpos d'água. • PROPOR alternativas para os usos não outorgáveis.
Atribuições de supervisão, execução e acompanhamento	
<ul style="list-style-type: none"> • ACOMPANHAR a execução do Plano de Recursos Hídricos e propor ajustes. • APRECIAR proposta de contrato de gestão entre a entidade delegatária¹ e o órgão arrecadador. • ACOMPANHAR o cumprimento do contrato de gestão. • AVALIAR o desempenho da agência de água. 	<ul style="list-style-type: none"> • IMPLEMENTAR o Plano de Recursos Hídricos. • ELABORAR relatório de situação e avaliação do cumprimento das metas do Plano de Recursos Hídricos. • CELEBRAR e EXECUTAR contrato de gestão com o organismo responsável pela arrecadação. • ELABORAR o relatório de execução e a prestação de contas do contrato de gestão.

Fonte: ANA, 2014[13]

3. SÍNTESE DAS DISCUSSÕES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA AGÊNCIA DE BACIA

Conforme mencionado anteriormente, com relação à agência de bacias, o Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de domínio do DF, considerou 3 (três) alternativas, que serviram de orientação inicial para as análises realizadas na CTPA:

- **Alternativa 1** - Criação de uma nova agência de bacias;

- **Alternativa 2** - Institucionalizar a agência de bacias na estrutura orgânica da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico – ADASA;
- **Alternativa 3** – Seleção de uma agência de bacias de comitês federais, como por exemplo, a ABHA Gestão de Águas (Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas) e a Agência Peixe Vivo.

É importante destacar, preliminarmente, que tanto o referido GT quanto a CTPA desenvolveram suas análises considerando que o DF adotaria uma única agência de bacia para atender aos seus três comitês, conforme registro em ata da 3ª reunião extraordinária do CRH-DF, ocorrida em 8 de dezembro de 2011. No entanto, com as discussões, constatou-se uma nova alternativa, que será oportunamente apresentada.

Para avaliação geral das alternativas, inicialmente foi realizada reunião com técnicos da ANA, abordando aspectos institucionais e legais sobre agências de bacia e cobrança, a partir das experiências brasileiras. Consultas adicionais para esclarecimentos também foram realizadas durante os trabalhos.

Para embasar a **alternativa 2**, foi realizada reunião com técnicos da ADASA que apresentaram, em caráter preliminar, como seria a integração da agência de bacia em sua estrutura organizacional.

Para avaliação da **alternativa 3** e com o objetivo de aportar dados para análise pelos CBHs, foram realizadas pesquisas e discussões sobre o modelo de gestão de bacia por meio de entidade delegatária. Visando conhecer as experiências de gestão e debater sobre as vantagens e desvantagens da adoção desta alternativa para as três Bacias Hidrográficas do DF (Paranaíba-DF, Maranhão-DF e Preto-DF), foram realizadas reuniões com as agências ABHA e Peixe Vivo, que atuam respectivamente no CBH Paranaíba-DF e no CBH Preto-DF, com apresentações sobre histórico, experiências, resultados e perspectivas de atuação.

Com base nas discussões ocorridas e nas informações levantadas e descritas nos itens anteriores deste documento, apresenta-se a seguir uma síntese das análises efetuadas no âmbito da CTPA, organizadas de acordo com os principais aspectos abordados: aspectos legais, aspectos organizacionais, técnicos e financeiros.

- ASPECTOS LEGAIS RELATIVOS À IMPLEMENTAÇÃO DE AGÊNCIA DE BACIA

Embora a Lei nº 9.433/1997 tenha estabelecido a agência de bacia como um ente integrante do SINGREH, não há no Brasil nenhuma agência de bacia na forma prevista na lei. No âmbito federal, adotou-se a figura de entidade delegatária, em que é uma associação civil sem fins lucrativos exerce as funções de agência de bacia. A delegação é feita pelo CNRH, devendo ser firmado um contrato de gestão entre a entidade delegatária e o órgão gestor, no caso a ANA. Os estados de Minas Gerais (MG) e Rio de Janeiro (RJ) também adotam esta modalidade de agência de bacia.

Há estados, como Paraná (PR), Ceará (CE) e Paraíba (PB), em que não há previsão da agência de bacia em suas legislações, sendo as funções da agência exercidas pelo órgão gestor. E há, ainda, estados como São Paulo (SP) em que a legislação permite a criação de agência de bacia somente quando houver justificativa, sendo a maioria das bacias atendidas por meio de uma fundação.

A Figura 1 sintetiza as experiências de modelos operacionais praticados atualmente no âmbito nacional e estadual.

	União	CE	RJ	SP	MG	PR	PB
propõe	CBH	-	-	CBH	CBH	CBH	CBH
aprova	CNRH	CONERH	Lei ⁽¹⁾	CRH	CERH	CERH	CERH ⁽²⁾
decreta	-	Governador	-	Governador	-	-	Governador ⁽³⁾
arrecada	ANA	COGERH	INEA	DAEE	IGAM	AguasParaná	AESA
aplica	ED	COGERH	ED	Fehidro	ED	AguasParaná	AESA

ED = Entidade Delegatária (associação civil sem fins lucrativos delegada pelo Conselho para exercer funções de agência de água - firma Contrato de Gestão com o órgão gestor).

(1) fórmulas e valores da legislação são provisórios (CBH pode propor ao CERH/RJ alterações).

(3) quando recebeu a proposta de 3 CBHs o CERH/PB e o Governador estabeleceram a cobrança em todo Estado.

legislação prevê, onde os problemas justificarem, criação de Agência de Bacia (figura jurídica de Fundação) - das 22 UGRHs, apenas 3 têm Agência.

legislação prevê Agência de Água da Bacia.

legislação não prevê Agência de Água da Bacia.

Fonte: ANA, 2020b[14].

No âmbito do Distrito Federal, verifica-se que, embora haja previsão legal de agência de bacia, não há dispositivo legal vigente que estabeleça a criação de uma agência de bacia como instituição pública (**alternativa 1**), tão pouco dispositivo legal, similar à Lei nº 10.881/2004 no nível federal, que permita o funcionamento de uma entidade delegatária (**alternativa 3**).

A previsão legal refere-se à **alternativa 2**, em que o art. 48 da Lei nº 2.725/2001 estabeleceu que o órgão gestor do sistema, no caso a ADASA, deverá exercer as funções de agência de bacia até que essas sejam criadas. Assim, constata-se que, em termos de dispositivo legal, a alternativa 2 possui maior facilidade para implementação, bastando uma resolução do CRH-DF.

No caso da adoção da **alternativa 3**, verificou-se que, nas situações em que se adota a modalidade de entidade delegatária, a escolha dessa instituição usualmente tem sido feita por meio de chamamento público, o que necessariamente não resulta que as agências que atuam nos comitês federais sejam as selecionadas para atuar nos comitês estaduais ou distritais.

Portanto, entende-se que, caso o DF adote a opção de ter uma entidade delegatária, além da necessidade de se estabelecer o arcabouço legal que permita a contratação de entidade delegatária, será necessário verificar a forma de contratação. No caso de um edital público, pode ocorrer de a instituição que atuará como agência de bacia no DF não seja uma das que já atua nos comitês federais integrados ao DF (ABHA ou Peixe Vivo).

Ainda em relação a essa alternativa, verifica-se que será necessário estabelecer uma regulamentação, para que a ADASA possa repassar os recursos arrecadados para a entidade delegatária, assim como a regulamentação do funcionamento de tal entidade e, também, do contrato de gestão que deverá ser firmado entre a ADASA e a entidade delegatária.

É importante destacar ainda que, no caso do CBH Paranaíba-DF e do CBH Preto-DF, cujas bacias caracterizam-se como bacias secundárias dos CBHs federais, respectivamente CBH Paranaíba e CBH São Francisco, verificou-se a possibilidade de adotar a estratégia de adesão aos comitês federais, ou seja, adotar a indicação direta de uma agência para atuar como entidade delegatária, sem que ocorra um processo de seleção. Neste caso, surge uma **nova alternativa** para o DF, na qual esses comitês poderiam aderir a seus respectivos comitês federais, o que resultará em pelo menos 2 (duas) agências de bacia para o DF (a do CBH Paranaíba-DF e a do CBH Preto-DF), restando ao CBH Maranhão -DF buscar uma solução independente ou, se for possível, agregar a uma dessas agências. Também se vislumbra a possibilidade de os três comitês distritais aderirem a uma única entidade delegatária. O que se ressalva nesta nova alternativa é que não foi identificada uma fundamentação legal objetiva, assim, entende-se que ela deverá ser objeto de consulta junto à instância jurídica pertinente. Neste caso, deve-se verificar ainda a situação de sustentabilidade financeira, caso as agências de bacias dos CBHs do DF venham a funcionar de forma independente.

É importante destacar que, qualquer que seja a solução a ser adotada, a competência para definição da forma de implementação de agência é dos Comitês de Bacia, devendo posteriormente ser aprovada pelo CRH-DF.

- ALTERNATIVA 3: Aspectos organizacionais, técnicos e financeiros para a solução da entidade delegatária exercer as atividades de agência de bacia

Os aspectos organizacionais, técnicos e financeiros mencionados neste tópico foram avaliados por meio das apresentações e discussões realizadas com as agências de bacia ABHA e Peixe Vivo. Embora a exposição a seguir apresente uma forma comparada das características e da atuação das referidas instituições, o que se pretende é apresentar os pontos relevantes que podem vir a interferir na qualidade dos serviços prestados, seja por essas ou por outras instituições similares, uma vez que não cabe à CTPA qualquer tipo de seleção ou avaliação.

Atualmente a ABHA presta serviço para quatro CBHs (inclusive o Paranaíba-Nacional), mesmo número de CBHs em que a Agência Peixe Vivo atua. No entanto, a Agência Peixe Vivo possui uma estrutura organizacional bem formada, pouco mais extensa e com maior número de escritórios regionais, enquanto a estrutura organizacional da ABHA demonstrou ser mais simples, porém ambas contam com a diretoria executiva com 5 integrantes, além de um conselho fiscal, um conselho de administração e a assembleia geral. A agência Peixe Vivo conta com uma equipe de 24 funcionários, enquanto a ABHA possui uma equipe de 21 funcionários.

Ambas agências operam utilizando como recurso financeiro o valor relativo a 7,5% da arrecadação pela cobrança, ficando os 92,5% restantes para aplicar em investimentos em suas bacias. A agência Peixe Vivo destacou que os investimentos são realizados de acordo com o Plano de Aplicação Plurianual – PAP, previamente aprovado pelo CBH, que atinge um período de 3 anos.

O montante anual de recursos previstos para serem operados pela ABHA atualmente para o CBH Araguari e o CBH Paranaíba é da ordem de R\$ 26 milhões e de R\$ 6 milhões, respectivamente, não tendo sido informado os recursos dos demais CBHs. Já a Agência Peixe Vivo informou que o total de recursos anuais arrecadados em todos os CBHs em que atua é da ordem de R\$ 52 milhões. Especificamente no CBHSF e no CBH Velhas, no período de 2010 a 2019, foi totalizado um repasse no montante de R\$ 340.949.209, com desembolso de R\$ 207.389.015. Destacou que a limitação da legislação vigente ocasionou a morosidade das contratações devido ao atraso nos repasses.

Em relação ao percentual de 7,5% adotado para custeio administrativo das agências de bacia de acordo com a legislação federal e a maioria dos estados, foi mencionado que o DF terá uma grande vantagem, uma vez que a lei distrital permite que seja utilizado 10% do valor arrecadado para custeio da agência.

A ABHA colocou que com o atual limite imposto, nas bacias em que atua, há dificuldades com custos administrativos e financeiros devido às despesas com internet, aluguel, segurança de comunicação, automação, dentre outras, além do custo do pessoal administrativo, técnico e o custo operacional. Com menos ênfase a esta questão, a Agência Peixe Vivo mencionou a ocorrência de outro problema financeiro devido aos recursos contingenciados por parte do Estado de Minas Gerais (MG). Assim, para ambas agências foi percebido que o percentual destinado para a administração é um ponto crítico.

Para minimizar a questão do custo administrativo tem sido adotada a prática de contratar empresas agenciadoras, que são responsáveis elaborar serviços técnicos como termo de referência e projetos, que possuam alguma especificidade, permitindo obter ganho de escala na execução de tais serviços e minimizar o custo de pessoal. Também contratam empresas fiscalizadoras para acompanhamento das obras, minimizando também custos de pessoal técnico além de transporte e outros custos associados.

É importante destacar que tanto a ABHA quanto a Agência Peixe Vivo são sistematicamente auditadas e tiveram suas contas aprovadas junto à ANA.

Os pontos fracos identificados na agência ABHA foram a inexistência de sistemas de gestão de processos e de sistemas de informação ou tais sistemas pareceram pouco consolidados, o que pode ter gerado dificuldades de implantação e de gestão de pequenos projetos. A ABHA apresentou como justificativa para essas dificuldades a pulverização e especialização dos projetos propostos pelo CBH Paranaíba, que se mostraram de difícil implementação, considerando sua equipe técnica pequena.

Buscando melhorar a atuação técnica e equacionar alguns problemas financeiros, a ABHA modificou sua equipe há seis meses e informou que ela vem demonstrando bons resultados. Outro aspecto mencionado foi o atraso no repasse de recursos no primeiro ano do CBH Paranaíba, dificultando não só a execução de projetos, mas de outras atividades. Por sua vez, a Agência Peixe Vivo, devido à limitação da legislação vigente, indicou uma morosidade para as contratações, além de mencionar os efeitos negativos nos atrasos nos repasses (contingenciamento) e inseguranças jurídicas. Foi mencionado que com o atual percentual de 7,5% há uma tendência de subdimensionamento da equipe, o que pode levar a dificuldades na execução de projetos, devido às demandas múltiplas e aos novos procedimentos a serem adotados por todos os comitês sob sua administração.

Os pontos fortes destacados na apresentação da ABHA foram a mudança na equipe técnica, que traz a perspectiva de melhoria na gestão dos processos técnicos, e a experiência na metodologia e na cobrança no CBH Paranaíba e no CBH Araguari, além de manifestar a necessidade de que a maior bacia do DF se integre ao Comitê do Paranaíba Federal, para contribuir para a sua sustentabilidade financeira.

Em relação à agência Peixe Vivo, verificou-se como pontos fortes que a instituição apresenta uma experiência consolidada nos quesitos de gestão técnica e administrativa, bem como com a relação com os CBHs em que atua. Tem tido sucesso na implementação dos projetos, com alguns deles reconhecidos e premiados. Além disso, apresentaram um diferencial em termos de existência de procedimentos técnicos padronizados, sistema de acompanhamento e controle financeiro, sistema de gestão das informações de recursos hídricos em fase de implementação e sistema de gerenciamento e de fiscalização de projetos. Outra vantagem apresentada é a experiência na atualização dos Planos de Recursos Hídricos com um processo participativo dos comitês trazendo legitimidade. Esses processos consolidados trariam uma agilidade no início da atuação de uma agência de bacias no DF, por meio do ganho em escala e otimização dos trabalhos.

Além dos pontos acima relacionados, outros temas mereceram destaques nos diálogos com as Agências ABHA e Peixe Vivo, no sentido de que sejam observados quando da implementação da agência de bacia:

- Comunicação assertiva entre a agência e o CBH: este ponto mostrou-se relevante especialmente na fase de elaboração das propostas a serem executadas, para que essas se mostrem viáveis, devendo a agência subsidiar adequadamente as discussões com dados técnicos. Assim, é importante que essas instituições atuem de forma integrada e não concorrente.

- Pulverização dos projetos: constatou-se que a proposição de muitos projetos de pequeno porte normalmente tem levado à pulverização dos esforços das agências e a não conclusão dos projetos, além de implicar em maior custo administrativo. Especialmente na fase inicial de implementação da cobrança em uma bacia há demandas diversas que podem gerar essas pulverizações, que podem ser evitadas por meio de um plano de aplicação bem elaborado com poucas linhas de ação. Tem-se constatado que projetos pulverizados dificultam o alcance das metas previstas nos planos diretores da bacia e não trazem um resultado de maior visibilidade para o comitê de bacia.

- Repasse dos recursos financeiros: é necessário estabelecer um fluxo dos recursos financeiros que não permita que os recursos arrecadados se misturem com os recursos do Estado ou do órgão gestor, de forma a evitar possíveis contingenciamentos futuros para a agência de bacia.

ALTERNATIVA 2 - Aspectos organizacionais, técnicos e financeiros para a solução do órgão gestor (ADASA) exercer as atividades de agência de bacia

A ADASA foi criada, em 2004, pela Lei nº 3.365/2004, como autarquia, órgão independente, dotado de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, e teve suas competências ampliadas pela Lei Distrital nº 4.285/2008. Possui uma estrutura organizacional complexa e abrangente em virtude da sua extensa área de atuação como agência reguladora de água e de saneamento, sendo dotada de áreas que podem dar um forte suporte técnico, administrativo, financeiro, contábil, jurídico e de comunicação.

Devido ao caráter de suas atividades, adota diversos procedimentos operacionais padronizados, o que é um importante fator para a gestão administrativa e financeira. Possui um orçamento anual considerável e já atua na coordenação de importantes projetos para recuperação ambiental de bacias e dos recursos hídricos, junto à diversas instituições.

É importante destacar que a ADASA possui um notável conhecimento das questões afetas à gestão de recursos hídricos e à atuação como agência de bacia, por exercer o papel de agência reguladora de água, além de exercer por força de lei, algumas atividades previstas para as agências de bacia, inclusive já contando com a Coordenação de Apoio aos Comitês de Bacia – CABH, no âmbito da Superintendência de Recursos Hídricos - SRH.

De acordo com a proposta preliminar da ADASA, a incorporação da estruturação de uma agência de bacia na estrutura organizacional da ADASA exigirá pequeno remanejamento de técnicos da instituição e uma ampliação da atual gerência de bacias para incorporar uma nova gerência/coordenação de cobrança. Prevê a contratação de empresa que dará o suporte técnico para execução dos projetos. Com sua estrutura organizacional robusta permitirá uma otimização de tempo e de recursos financeiros com a inserção dos processos da agência nos diversos processos já existentes. Apresentou sugestões que podem minimizar o custeio operacional da agência de bacia.

Quanto às dificuldades, a ADASA apontou para as morosidades decorrentes de legislações típicas da administração pública. Foi levantada a importância de se esclarecer como será o funcionamento da agência de bacia no âmbito da ADASA, para que as questões afetas a ela se desenvolvam de forma independente, uma vez que a estrutura decisória da agência de bacia deve ocorrer no âmbito do CBH, portanto desvinculada do órgão gestor de recursos hídricos.

Como pontos positivos associados à incorporação da agência de bacia na estrutura da ADASA, além dos já mencionados, destaca-se sua experiência e conhecimento das bacias hidrográficas, a expedição de outorgas, o sistema de informações em recursos hídricos, o apoio à elaboração de estudo e dos planos de bacia, dentre outros. Além disso, possui uma equipe técnica altamente qualificada, capacidade administrativa organizada, hierarquizada e consolidada.

Pelos fatos apresentados, entende-se que a ADASA tem condição de responder a complexidade envolvida no processo de gestão compartilhada das águas, que envolve, além da questão participativa, um amplo conhecimento técnico-científico em diferentes áreas e capacidade de interlocução com os diferentes atores públicos e privados, inclusive nas instâncias de planejamento, como a gestão do território.

Por fim, deve-se ressaltar que o poder de decisão relativo aos temas sob responsabilidade das agências de bacia cabe aos Comitês de Bacia, sendo pertinente às agências a capacidade de realização e efetivação das demandas dos Comitês e dos Planos de Bacia, assegurando a eficiência nas gestões técnica, financeira e administrativa.

ASPECTOS GERAIS A SEREM CONSIDERADOS QUANDO DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AGÊNCIA DE BACIA PARA O DF.

Durante as discussões foram identificados pontos que precisam ser avaliados e considerados quando da definição da solução a ser implementada de agência de bacia, os quais estão relacionados a seguir:

- Necessidade de maior clareza em relação ao volume de arrecadação de recursos da cobrança, para que se possa ter melhor definição do valor que será disponibilizado para custeio da agência;
- Detalhamento do funcionamento de uma única bacia para os três comitês do DF, em se mantendo esta opção, assim como da distribuição dos recursos;
- Definição de regramento quanto às despesas consideradas como despesas de custeio e despesas finalísticas;
- Necessidade de considerar outros custos, além dos considerados no relatório do GT dos CBHs, nas despesas da agência, tais como advocatícios, assessoria de comunicação, contabilidade, auditorias independentes;
- Definição de estrutura mínima para o escritório da agência no DF;
- Considerar os custos de mão de obra praticados no DF;

- Incentivar que a futura agência de bacia do DF promova parcerias com instituições de ensino e pesquisa, com a sociedade civil e a comunidade, como forma de ampliar a atuação na bacia;
- Buscar integrar as ações do PROCOMITÊS com a implementação da agência de bacia, uma vez que se espera muitos avanços na estruturação dos CBHs do DF durante este período que finaliza em 2024.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

A partir das discussões anteriores, a CTPA considerou como solução de curto prazo mais adequada para o DF, a **adoção da alternativa 2**, ou seja, incorporar a estrutura de uma agência de bacia na ADASA, com base nas seguintes considerações:

- Atualmente temos apenas uma previsão de orçamento da cobrança, o qual pode não ser realizado e o valor de 10% para o custeio administrativo da agência não ser suficiente para sua sustentabilidade financeira;
- A alternativa de criação de nova agência de bacia (**alternativa 1**) se mostra muito inviável, devido aos custos associados para se manter uma nova instituição dotada de uma estrutura organizacional e técnica considerável, as inúmeras dificuldades para sua implementação, além de o DF não dispor dos dispositivos legais específicos;
- A alternativa de se adotar uma entidade delegatária (**alternativa 3**) apresenta benefícios como trazer uma instituição independente e experiente como agência de bacia para o DF, porém, além das incertezas relativas à arrecadação nos primeiros anos, o desconhecimento das especificidades da realidade da gestão hídrica no DF, também será necessário a formalização de novos instrumentos legais para sua implementação. Nesta alternativa, considerou-se que haverá uma seleção da entidade delegatária, o que implica que ainda será necessário estabelecer este processo e, ao fim, não ter o resultado esperado em termos de integração aos comitês federais;
- A nova alternativa identificada, na qual se supõe que o CBH Paranaíba-DF e o CBH Preto-DF possam optar pela adesão aos seus respectivos comitês federais, por meio da indicação de suas entidades delegatárias como agência de bacia, poderá resultar em mais de uma agência para o DF e uma indefinição quanto ao CBH Maranhão-DF. Os aspectos legais relativos a esta possibilidade de adesão a comitês existentes precisam ser verificados junto a instâncias jurídicas pertinentes no DF. Verifica-se, ainda, que as agências operando isoladamente poderão não ter a sua esperada sustentabilidade financeira, uma vez que dependerão da integração com os respectivos comitês federais;
- Independente da solução a ser adotada, é necessário estabelecer normativos para operacionalização da agência de bacia, porém a alternativa 2 é que demonstra ter maior facilidade em relação ao cumprimento dos requisitos legais em curto prazo;
- O Programa PROCOMITÊS em curso no DF possui um conjunto de planos de ação que irão propiciar avanços significativos até o ano de 2024, quando o programa se encerra. É oportuno que a implementação da agência em caráter definitivo considere o cronograma e as ações do PROCOMITÊS, inclusive quanto ao início da previsão de cobrança que ocorrerá somente em 2021, com os recursos disponibilizados possivelmente em 2022, sendo que ainda estarão sujeitos às influências dos ajustes de mecanismos e métodos de medição pela ADASA;
- Deve ser considerada a situação excepcional quanto aos aspectos econômicos e sociais imprevisíveis em função da pandemia;
- Há necessidade de esclarecimentos, orientações e definições em relação à implementação e à operação de uma agência de bacia, conforme indicações apresentadas no item anterior.

Por fim, considera-se oportuno que esta solução, a **alternativa 2**, seja adotada por um período de **4 (quatro) anos**, a partir de 2022, considerando como base o cronograma do programa PROCOMITÊS; quando se espera que o processo de cobrança tenha se consolidado e os CBHs tenham a oportunidade de amadurecimento e de avanço nas questões apontadas e em outras que provavelmente irão surgir. Recomenda-se que a oportunidade de continuidade dessa solução seja avaliada, no mínimo, 1 (um) ano antes do seu término, para oportunizar a maturidade e a possibilidade das **alternativas 1 e 3**.

5. ENCAMINHAMENTOS E RECOMENDAÇÕES AO CRH-DF

Com base nos itens anteriores da presente Nota Técnica, apresentam-se as seguintes recomendações ao CRH- DF:

1. Dar conhecimento aos membros do CRH-DF e aos três Comitês de Bacia do DF da presente Nota Técnica;
2. Solicitar manifestação dos CBHs do DF quanto à adoção de uma única agência de bacia para atendimento aos três comitês, uma vez que não se identificou documento de formalização dessa solução por parte dessas instituições. E, posteriormente, encaminhar a manifestação ao CRH-DF, para apreciação e, se for o caso, deliberação por meio de resolução;
3. Após análise e manifestação dos CBHs do DF e do CRH-DF quanto à solução para implementação da agência de bacia, caso se opte pela **alternativa 2**, ou seja, incorporar a estrutura da agência de bacia na estrutura organizacional da ADASA, como solução de curto prazo, que sejam providenciadas as devidas regulamentações, que a princípio foram identificadas como: i) deliberação dos CBHs do DF; ii) resolução do CRH-DF; iii) normativos específicos para a atuação da ADASA como agência de bacia, inclusive nos quesitos de fluxos financeiros e decisórios, bem como para contratação de serviços específicos. Caso contrário, as orientações para as **alternativas 1 e 3** devem ser consideradas;
4. Encaminhar à área jurídica da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA-DF o questionamento relativo à possibilidade de adesão de comitês distritais a comitês federais, por meio de indicação da uma entidade delegatária para atuação como agência de bacia, com o objetivo de esclarecer e subsidiar as próximas ações dos CBHs e CRH/DF;
5. Definir procedimentos de acompanhamento do processo de implementação da agência de bacia pelo CRH-DF, que poderá contar com um comitê gestor atuando de forma integrada aos comitês de bacia.

Raquel de Carvalho Brostel

Eng^a. Civil. ABES/DF

Presidente da CTPA/CRH-DF

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANA - **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**. Política Nacional de Recursos Hídricos, disponível em: < <https://www.ana.gov.br/textos-das-paginas-do-portal/historico-da-cobranca-entes-do-singreh>>. Acesso em: julho de 2020.

ANA - **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico**. Apresentação realizada por técnicos da ANA na 3ª Reunião da CTPA, ocorrida em 14/04/2020. Brasília/DF, 2020b.

ANA - **Agência Nacional de Águas**. Caderno Capacitação em Recursos Hídricos. Agência de Água. O que é, O que faz e como funciona. Volume 4. Brasília, 2014

Brasil. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967** – Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

Distrito Federal. **Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009** – Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Brasília, DF.

Distrito Federal. **Lei Distrital nº 2725, de 13 de junho de 2001** – Institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal. Brasília, DF.

Brasil. **Lei Federal nº 10.881, de 9 de junho de 2004** – Dispõe sobre os contratos de gestão entre a ANA e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União.

Brasil. **Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997** – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Relatório Final do Grupo de Trabalho sobre Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio do DF. Comitês de Bacias Hidrográficas do DF – CBH Paranaíba-DF, CBH Preto-DF e CBH Maranhão-DF. Brasília, DF. 2019. Disponível em: <http://cbhparanaibadef.com.br/wp-content/uploads/2019/12/Relatorio-Cobran%C3%A7a.pdf>. Acesso em 30/06/2020.

Consultas:

<https://www.ana.gov.br/textos-das-paginas-do-portal/normativos-de-agencias-topo>.

<https://www.ana.gov.br/gestao-da-agua/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos>.

[1] ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Política Nacional de Recursos Hídricos, disponível em: <<https://www.ana.gov.br/gestao-da-agua/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos>>. Acesso em: julho de 2020.

[2] ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Política Nacional de Recursos Hídricos, disponível em: < <https://www.ana.gov.br/textos-das-paginas-do-portal/historico-da-cobranca-entes-do-singreh>>. Acesso em: julho de 2020.

[3] ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Política Nacional de Recursos Hídricos, disponível em: <<https://www.ana.gov.br/textos-das-paginas-do-portal/normativos-de-agencias-topo>>. Acesso em: julho de 2020.

[4] Lei nº 9.433/1997, Capítulo III, Dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Artigo.37.

[5] Lei nº 9.433/1997, Capítulo IV, Das Agências de Água. Artigos.41, 43.

[6] Lei Distrital nº 2.725/2001, Capítulo IV, Das Agências de Água. Artigo 38, que institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

[7] Lei Federal nº 10.881/2004, que dispõe sobre os contratos de gestão entre a Agência Nacional de Águas e entidades delegatárias das funções de Agências de Águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União e dá outras providências.

[8] Caderno de Capacitação – Volume 4. Agência de Água- (ANA, 2014).

[9] Lei Distrital nº 2.725/2001, Capítulo VI, Das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos Agências de Água.

[10] Lei Distrital nº 2.725/2001, Capítulo IV, Das Agências de Água. Artigos 38, 39 parágrafo único e 41, que institui a Política de Recursos Hídricos e cria o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal

[11] É o ato administrativo celebrado para monitorar e avaliar o cumprimento de metas, segundo indicadores de desempenho de funções pelo contratado Cadernos ANA, 2014.

[12] Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

[13] ANA- Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. Caderno de Capacitação em Recursos Hídricos – Volume 4. Agência de Água – O que é, o que faz e como funciona. Brasília, 2014.

[14] ANA, 2020b. Apresentação realizada por técnicos da ANA na 3ª Reunião da CTPA, ocorrida em 14/04/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Carvalho Brostel, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **47587459** código CRC= **639941AA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

00393-00000051/2020-44

Doc. SEI/GDF 47587459